Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5641/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6181/2009
PROTOCOLO	:	952647
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE ADESÃO 002/2003 DERIVADO DO CONTRATO CORPORATIVO Nº 005/2003
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	AUTO PEÇAS ROCKET LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 005/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 180.000,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato Administrativo de Adesão nº 002/2003, ao Contrato Corporativo nº 005/2003, firmado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **Auto Peças Rocket Ltda.**, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão n 005/2003, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 00742/2011, proferida nos autos TC/MS nº 13827/2003.

Em análise conclusiva de f.420-421, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, verificou a regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de f.423-424, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em comento.

É o relatório.



De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Adesão nº 002/2003, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **Auto Peças Rocket Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 29 de agosto de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb